

Lei nº 66, de 28
de novembro de 1950

A Câmara Municipal de Valparaíso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto Predial Urbano e da Taxa de Remoção do Lixo, por 10 (dez) anos, todos os prédios que se construírem, nesta cidade, até 31 de dezembro de 1951.

Parágrafo único - Os prédios devem ser construídos de acordo com as plantas padronizadas que a Prefeitura Municipal fica autorizada a mandar confeccionar por profissional especializado.

Artigo 2º - A Prefeitura expedirá um decreto executivo, dentro de 30 (trinta) dias, o regulamento necessário à perfeita execução da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal
de Ubatuba, 28 de novem-
bro de 1950.

Quintiliano
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.
Quintiliano
Secretário